



República de Moçambique
Conselho Constitucional

Acórdão n.º 23/CC/2024

de 6 de Novembro

Processo n.º 56/CC/2024 - Recurso Eleitoral

Recorrente: Partido MDM

Recorrido: Comissão Nacional de Eleições

Apensado: Processo n.º 53/CC/2024 do Partido RENAMO

Acordam os Juizes Conselheiros do Conselho Constitucional:

I

Relatório

1. Veio o Partido MDM, através da sua Mandatária, Senhora Laurinda Sílvia Pedro António Cheia, interpor recurso contencioso eleitoral contra a Deliberação n.º 101/CNE/2024, de 24 de Outubro, da Comissão Nacional de Eleições (CNE), que aprova a centralização nacional e o apuramento geral dos resultados das eleições gerais, presidencial, dos deputados da Assembleia da República e das Assembleias Provinciais, de 9 de Outubro.

2. O recurso interposto tem, em resumo, os seguintes fundamentos:

2.1. "O ora Recorrente constatou, a nível nacional, uma série de irregularidades que constituem ilícitos eleitorais, os quais, muitos deles transversais, porquanto praticados no

apuramento dos resultados, que de modo muito profundo e incisivo, influenciaram de forma severa e anormal, na obtenção dos resultados obtidos pelos recorrentes”

2.2. “Os ilícitos constatados foram, nomeadamente, os seguintes: oposição ao exercício dos direitos dos delegados de candidatura, recusa a receber reclamações, protestos ou contraprotostos, recusa em distribuir actas e editais, (...) discrepância de números de votantes nas eleições presidencial, legislativa e provinciais, enchimento de urnas, falsificação de editais e actas nas mesas de votação, no apuramento distrital e provincial”.

2.3. “Na Cidade de Maputo, a maioria dos membros das mesas de votação indicados pelo Partido MDM foram, à última hora, preteridos para exercerem as suas funções (...)”. “A situação acima descrita verificou-se em toda a extensão do território nacional (...)”.

2.4. “Na Província de Maputo, em particular, na Cidade da Matola, constatou-se a presença nas mesas de votação dos formadores de MMV’s exercendo a função de Presidente de mesas (...), contra a Deliberação n.º 06/CNE/2024, de 7 de Outubro, que proíbe os mesmos de exercerem qualquer função nas mesas de votação”.

2.5. Existência em todas as províncias e Cidade de Maputo de discrepância entre o número de votantes nas três eleições, Presidencial, dos deputados da Assembleia da República e das Assembleias Provinciais. O Recorrente junta um mapa das divergências constatadas.

2.6. Existência de casos de nomes de eleitores que não constavam dos cadernos de recenseamento à última hora providenciados pelos órgãos eleitorais.

Como meios de prova, o Recorrente junta actas e editais do apuramento geral e provincial.

3. Contra a mesma Deliberação n.º 101/CNE/2024, de 24 de Outubro, da CNE, veio o Partido RENAMO interpor recurso eleitoral, com base na seguinte fundamentação:

3.1. “A selecção de formadores de MMV’s foi feita (...) atropelando de forma gravíssima as normas eleitorais e promovendo a fraude no sistema eleitoral (...).”



3.2. “Verificou-se ainda a colocação tardia dos MMV’s designados pelo Partido RENAMO nas mesas das assembleias de voto, obstruindo a sua participação integral no processo de votação”.

3.3. “Houve circulação de boletins pré-votados fora do controlo dos órgãos eleitorais (...)”. Houve irregularidades verificadas no decurso da votação e nas fases subsequentes do apuramento distrital, provincial e nacional em todas as provinciais e na Cidade de Maputo.

3.4. “Duma forma geral em todas as províncias houve troca de dados, divergências entre os dados apresentados pelos órgãos eleitorais e os partidos políticos, rasura de editais e actas, divergência entre o número de votos e eleitores inscritos (...), discrepância de números dos votantes nas 3 eleições (...)”.

4. Sobre o recurso, a CNE instruiu os processos, fornecendo os seus pronunciamentos, que se sumarizam no pedido de improcedência dos mesmos.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir os recursos.

Todavia, coloca-se uma questão prévia a analisar.

5. Tendo o Conselho Constitucional recebido, nos termos do n.º 2 do artigo 146 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro jurídico para a eleição dos membros das assembleias provinciais e do Governador de Província, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2024, de 23 de Agosto¹, as actas e editais da centralização nacional e apuramento geral das eleições gerais, presidencial e dos deputados da Assembleia da República, bem como das Assembleias Provinciais, iniciou o processo de análise do processo de validação da eleição. A validação das eleições é um processo autónomo, onde o Conselho Constitucional tem a oportunidade de exercer todos os poderes de cognição, podendo conhecer da matéria relativa ao contencioso eleitoral trazida pelas partes, matéria relevante para a validação que dela tenha tomado conhecimento por outros meios aceites em direito ou legalmente, desde

¹ Cf norma correspondente na Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, que aprova o quadro jurídico relativo à eleição do Presidente da República e eleição dos Deputados da Assembleia da República, alterada e republicada pela Lei n.º 15/2024, de 23 de Agosto (artigo 154).

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right and several smaller ones above it.

que tenham relevância para a tomada de uma decisão conscienciosa, salvaguardando a transparência, legalidade e justiça eleitorais.

6. Com efeito, a matéria objecto de litigância judicial apresentada pelos Recorrentes contra a Deliberação n.º 101/CNE/2024, de 24 de Outubro, da Comissão Nacional de Eleições, integram-se no processo de validação da eleição, pois não existe uma possibilidade real de ser apreciada sem o Conselho Constitucional se pronunciar sobre a validade ou não do processo eleitoral.

III

Decisão

Nestes termos, o Conselho Constitucional delibera, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 243 da Constituição da República, remeter o processo n.º 53/CC/2024 do Partido MDM para o processo de validação das eleições gerais, do Presidente da República, dos Deputados da Assembleia da República e das Assembleias Provinciais.

Notifique-se

Maputo, aos 06 de Novembro de 2024.

Lúcia da Luz Ribeiro

Lúcia da Luz Ribeiro

Albano Macie

Albano Macie

Domingos Hermínio Cintura

Domingos Hermínio Cintura

Mateus da Cecília Feniassa Saize

Mateus Saize

Ozias Pondja

Ozias Pondja

Albino Augusto Nhacassa

Albino Augusto Nhacassa